

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004-26 – PG

SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE:

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Siqueira Campos (antiga Teotônio Segurado), Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo Presidente,,, Cédula de Identidade RG n.º. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com a Diretora Regional,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado o,

SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, situado....., Cidade– UF....., neste ato representada por,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

As partes resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual e futura aquisição, sob demanda, de carnes bovinas em caixaria, destinadas às unidades do Sesc/TO em Palmas e Gurupi, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações, quantidades, condições sanitárias, padrões de qualidade e demais exigências do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e desta Ata, incluindo todos os custos de embalagem, acondicionamento, conservação, transporte, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, durante a qual poderão ser formalizadas as contratações dela decorrentes, mediante emissão de Ordem de Compra/Pedido de Compra, observados os preços, condições, especificações e quantitativos registrados, bem como as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório, em conformidade com a Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024.

3.2 - A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Será admitida, por solicitação do SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO o reajuste¹ dos preços dos serviços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de (um) ano, da assinatura do contrato vinculando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

4.1.1 – Findado o prazo de 12 (doze) meses da assinatura contrato, e/ou celebrado aditivo de prazo, e o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO não ter apresentado previamente a solicitação de reajuste dos preços, fica seu direito precluso, lhe impedindo de posteriormente pleitear a modificação do preço por meio do reajuste.

4.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro² poderá ser concedido mediante solicitação formal do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO devidamente instruída com documentos que comprovem a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente os custos da execução da Ata de Registro de Preços.

4.2.1 - Durante a análise do realinhamento, o contratado deverá realizar os atendimentos dos itens registrados até o deferimento da solicitação de reequilíbrio.

4.3 – O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo.

4.4 – Registros que não caracteriza alteração de contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor em face do reajuste;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações, financeira decorrentes das condições de pagamento prevista;
- c) Alteração na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Alteração do preposto ou fiscal;
- e) Prorrogações da vigência em contrato; e
- f) Adequação derivada de erro material.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

PLANILHA EXEMPLIFICATIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT.	V.TOTAL
1	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA COM MAMINHA PEÇA, EM TAMANHO PADRÃO, RESFRIADA (0º E 6ºC GRAUS), DEVENDO APRESENTAR TEXTURA COM ASPECTO PRÓPRIO (NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO), COR PRÓPRIA (SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU AZULADAS), SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO OU QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS. O CORTE DEVERÁ ESTAR ISENTOS DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS,	KG	00	R\$	R\$

¹ Resolução Sesc/DN de n.º 1.593/2024

Art. 51: À ata de registro de preços poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no artigo 42 deste Regulamento.

² Conforme preceito contido no art. 51 c/c com o art. 42, da Resolução Sesc/DN de 1.593/2024.

	CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEUROSSES, TENDÕES E COÁGULOS. DEVERÁ SER EMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, IMPERMEABILIZADA INTERNAMENTE E LACRADAS, RESISTENTES, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACOS ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTE E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, VARIAÇÃO NA CAIXA DE 20 A 25KG. DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO COMO: TIPO DO CORTE, PROCEDÊNCIA, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM, E PRAZO DE VALIDADE.				
--	--	--	--	--	--

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1 – O valor global estimado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx, considerando o período de 12 (doze) meses.

6.2 - O valor indicado no item anterior constitui mera estimativa, apurada com base em previsão de demanda do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, não representando, em hipótese alguma, compromisso de execução financeira mínima ou integral.

6.3 - Os quantitativos descritos neste instrumento são igualmente estimativos, não se caracterizando como obrigação de consumo total por parte do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, nem como garantia de faturamento ao SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO.

6.4 - Em razão da natureza estimativa dos quantitativos, não caberá ao fornecedor pleitear indenização ou compensação pela diferença entre o valor estimado e o efetivamente adquirido, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos.

6.5 - O Sesc/TO pagará ao fornecedor os valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos, de acordo com os preços registrados nesta Ata e com as quantidades constantes da respectiva Ordem de Compra.

6.6 – A cada fornecimento, o pagamento será realizado pelo SIGNATÁRIO ADQUIRENTE por meio de boleto/fatura ou depósito na conta corrente do SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO **em até 15 (quinze) dias úteis** após a emissão da nota fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

6.7 - O faturamento dos produtos entregues ao Sesc/TO, objeto desta ARP, se dará no ato de cada fornecimento realizado com aceitação.

6.8 - Quaisquer despesas extras e demais custos serão por conta do SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO dos itens, ficando a SIGNATÁRIO ADQUIRENTE isenta de qualquer despesa extra.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 – Para cada fornecimento de gêneros alimentícios – carnes bovinas em caixarias, de acordo com as necessidades do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, será emitida pela unidade requisitante a Ordem de Compra/Pedido de Compra (O.C.), conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, documento que autorizará o fornecimento dos produtos registrados.

7.2 - O prazo de entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra/Pedido de Compra (O.C.), ou conforme necessidade informada pelo Sesc/TO no respectivo pedido, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 - O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO deverá confirmar o recebimento e o atendimento da Ordem de Compra/Pedido de Compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos solicitados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de acondicionamento, transporte, conservação e prazos de entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

7.4 - O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO deverá entregar integralmente os quantitativos constantes da Ordem de Compra/Pedido de Compra (O.C.), não sendo admitidas entregas parciais ou fracionadas sem prévia e expressa autorização do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE.

7.5 – Os produtos somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Compra. Os produtos recusados deverão ser recolhidos e substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para o Sesc/TO, no prazo definido pela fiscalização.

7.6 – Caso o fornecedor identifique, excepcionalmente, fato que possa comprometer o cumprimento do prazo previsto no item 7.2, deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao fiscal responsável, apresentando justificativa fundamentada. A comunicação não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará a responsabilidade pelo eventual atraso.

7.7 – O Signatário autor do menor preço, entregará os produtos ora requisitados do objeto dessa ARP nos seguintes endereços:

I. Para o lote destinado às unidades de Palmas/TO: As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado do Sesc – Centro de Atividades de Palmas/TO, situado na Quadra 502 Norte, conjunto 02, Lotes 19 a 21, Palmas/TO, CEP 77.006-562, Telefones (63) 3212-9936 / (63) 3219-9175 conforme o local, as condições e as quantidades especificadas na Ordem de Compra (O.C.)

II. Para o lote destinado às unidades de Gurupi/TO: As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado do Sesc – Centro de Atividades de Gurupi/TO, situado na Rua 03, A.P.M. 01-A, nº 415, Parque Filó Moreira, Gurupi/TO, CEP 77.400-000, telefones (63) 3301-2110 / (63) 3301-2103, conforme o local, as condições e as quantidades especificadas na Ordem de Compra (O.C.)

7.7.1 - O fornecedor deverá realizar as entregas dentro dos prazos estabelecidos, observando rigorosamente os dias, horários, locais, quantidades e demais condições constantes na Ordem de Compra, ficando sujeito às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições de fornecimento

7.8 – Os produtos fornecidos somente serão aceitos após conferência e verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, especialmente quanto ao corte, peso, apresentação, embalagem, acondicionamento, temperatura de transporte, prazo de validade, rotulagem, inspeção sanitária e demais requisitos aplicáveis. Os produtos que apresentarem desconformidades, vícios, avarias, irregularidades sanitárias ou divergências em relação às especificações exigidas serão recusados, devendo ser substituídos pela SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO, sem ônus adicional para o Sesc/TO e no prazo determinado pela fiscalização.

7.9 - O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços deverá observar integralmente todas as condições, especificações técnicas, requisitos de qualidade, exigências sanitárias, prazos, locais de entrega, procedimentos de recebimento, fiscalização e demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e Ordem de Compra/Pedido de Compra emitida pelo SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, os quais passam a integrar esta Ata para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apresentação da proposta e a assinatura desta Ata implicam plena ciência e aceitação, pelo SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, de todas as condições e exigências estabelecidas nos documentos mencionados no caput, obrigando-se a cumpri-las integralmente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE:

- a) emitir e encaminhar ao FORNECEDOR REGISTRADO a Ordem de Compra, contendo a identificação dos produtos, as quantidades solicitadas, o local de entrega, o prazo e as demais condições necessárias ao fornecimento;
- b) fornecer ao FORNECEDOR REGISTRADO as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- c) assegurar as condições necessárias ao recebimento dos produtos nos locais, dias e horários estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Compra;
- d) designar os empregados responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- e) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, marcas aprovadas, prazos, locais e demais condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Compra;
- f) receber provisoriamente os produtos no momento da entrega, realizando a conferência das quantidades, dos cortes, das apresentações, das embalagens, da rotulagem, do prazo de validade, da temperatura, das condições de conservação e dos demais requisitos aparentes;
- g) realizar o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas e sanitárias exigidas, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios ou irregularidades identificados posteriormente;
- h) rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas, comunicando formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO as irregularidades identificadas;
- i) solicitar o recolhimento e a substituição dos produtos recusados, impróprios para o consumo, vencidos, avariados ou entregues em desacordo com as exigências técnicas e sanitárias, sem ônus adicional para o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE;
- j) realizar, quando necessário, a verificação dos documentos relacionados à procedência, à inspeção sanitária, à rastreabilidade, à conservação e ao transporte dos produtos;
- k) permitir ao FORNECEDOR REGISTRADO o acesso aos locais de entrega, observadas as normas internas de segurança, higiene, identificação e circulação do Sesc/TO;
- l) registrar e comunicar formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO as ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo adequado para correção, quando cabível;
- m) receber, conferir e atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos;
- n) comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO eventuais divergências entre a Ordem de Compra, os produtos entregues e a nota fiscal, promovendo sua devolução para correção, quando necessário;
- o) efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os preços registrados e as condições estabelecidas nesta Ata;

- p) assegurar ao FORNECEDOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação das penalidades cabíveis, observados os procedimentos previstos nesta Ata e na regulamentação aplicável;
- q) comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, a aplicação de penalidades ou a existência de débitos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- r) manter atualizados os dados dos fiscais, das unidades destinatárias e dos meios institucionais utilizados para as comunicações relacionadas ao fornecimento;
- s) não permitir alterações de marca, produto, corte, apresentação, origem ou especificação sem a correspondente análise e autorização prévia, quando cabível; e
- t) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Compra e na Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO

9.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas aprovadas, cortes, apresentações, unidades de fornecimento, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Compra emitidas pelo Sesc/TO;
- b) designar preposto ou representante responsável pelo recebimento e acompanhamento das Ordens de Compra, pelas comunicações com o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE e pela resolução das ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- c) comparecer às reuniões presenciais ou remotas para as quais for formalmente convocado pelo Sesc/TO, destinadas ao alinhamento dos procedimentos, recebimento de orientações e resolução de irregularidades;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, desde o recebimento da Ordem de Compra até a entrega e o recebimento definitivo dos produtos, incluindo a separação, embalagem, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte, carga e descarga;
- e) fornecer carnes bovinas em perfeitas condições de consumo, qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, sem sinais de descongelamento, deterioração, contaminação, alteração de cor, odor ou textura, presença de materiais estranhos ou qualquer condição que as torne impróprias para consumo;
- f) entregar os produtos em embalagens primárias e secundárias íntegras, resistentes, limpas, não violadas e adequadas à conservação das carnes, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Os produtos deverão apresentar rotulagem legível, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, com prazo de validade remanescente mínimo de 04 (quatro) meses a contar da data da entrega.;
- h) fornecer exclusivamente produtos provenientes de estabelecimentos regularmente registrados no serviço oficial de inspeção competente e autorizados a comercializar os produtos no Estado do Tocantins;
- i) apresentar, antes do primeiro fornecimento, os documentos que comprovem a origem e a regularidade sanitária dos produtos, contendo a identificação do estabelecimento produtor, o número do registro no serviço oficial de inspeção, as marcas ofertadas e os respectivos produtos;

- j) manter válidos, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a Licença ou o Alvará Sanitário e os demais registros, autorizações e documentos sanitários exigidos para a atividade exercida pelo fornecedor;
- k) apresentar ao Sesc/TO, no prazo estabelecido pela fiscalização, a Licença ou o Alvará Sanitário, registros de inspeção, fichas técnicas, rótulos, certificados, laudos, documentos de rastreabilidade e demais comprovantes relacionados aos produtos fornecidos;
- l) cumprir integralmente as normas sanitárias referentes à produção, ao abate, ao processamento, à manipulação, ao armazenamento, à conservação, ao transporte, à comercialização e ao fornecimento de carnes bovinas;
- m) manter os produtos, durante o armazenamento, transporte e entrega, nas temperaturas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a continuidade da cadeia de frio até o recebimento pelo Sesc/TO;
- n) permitir a aferição da temperatura dos produtos e do compartimento de carga no momento da entrega, ficando sujeito à recusa dos produtos que apresentarem temperatura fora dos limites estabelecidos no Termo de Referência;
- o) realizar o transporte em veículo fechado, higienizado, protegido contra poeira, insetos, intempéries e fontes de contaminação, dotado de equipamento capaz de manter a temperatura exigida para os produtos;
- p) assegurar que o veículo utilizado no transporte possua superfícies internas lisas, impermeáveis, laváveis, resistentes e sem materiais ou estruturas que permitam o acúmulo de sujeira ou comprometam a qualidade sanitária dos produtos;
- q) responder integralmente pelas condições do transporte, ainda que o serviço seja executado por transportadora ou terceiro contratado pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- r) garantir que os empregados, motoristas e auxiliares envolvidos no transporte, na carga e na descarga utilizem vestimentas limpas e adequadas e observem as regras de higiene e segurança alimentar;
- s) realizar as entregas nos locais, dias, horários, quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Compra;
- t) confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de seu recebimento;
- u) manter disponibilidade dos produtos registrados para cumprimento integral das Ordens de Compra, sendo vedada a recusa injustificada de fornecimento;
- v) comunicar imediatamente ao fiscal responsável qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da Ordem de Compra, apresentando a justificativa, os produtos afetados e as providências adotadas, sem que a comunicação implique prorrogação automática do prazo ou afastamento da responsabilidade pelo inadimplemento;
- w) responder às notificações encaminhadas pelo Sesc/TO no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado da confirmação de seu recebimento;
- x) recolher e substituir os produtos recusados, vencidos, avariados, impróprios para consumo ou entregues em desacordo com as especificações, sem qualquer custo adicional para o Sesc/TO, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- y) realizar imediatamente o recolhimento dos produtos que apresentarem risco à saúde ou à segurança alimentar, sem prejuízo da substituição e das penalidades cabíveis;
- z) comunicar imediatamente ao Sesc/TO qualquer suspeita ou confirmação de contaminação, perda da cadeia de frio, desvio de qualidade, fraude, irregularidade sanitária ou recolhimento determinado pelo fabricante ou pela autoridade competente;
- aa) identificar, segregar, recolher e substituir todos os produtos pertencentes ao lote atingido por irregularidade sanitária ou desvio de qualidade, ainda que parte dos produtos já tenha sido recebida pelo Sesc/TO;

- bb)** manter a rastreabilidade dos produtos fornecidos, conservando os documentos que permitam identificar a marca, o lote, a data de fabricação, o estabelecimento produtor, a origem, o transporte e a unidade destinatária;
- cc)** solicitar autorização prévia e expressa ao Sesc/TO para substituir a marca, o produto ou o estabelecimento de origem registrado, apresentando justificativa e os respectivos documentos técnicos e sanitários;
- dd)** fornecer produto substituto somente após a autorização expressa do Sesc/TO, desde que sejam mantidas integralmente as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade, sem acréscimo de preço;
- ee)** não substituir cortes, marcas, apresentações, pesos, embalagens, estabelecimentos de origem ou demais características registradas sem autorização prévia e expressa do Sesc/TO;
- ff)** apresentar, juntamente com cada nota fiscal, a identificação da Ordem de Compra, dos produtos, das marcas, dos lotes, das quantidades entregues e da unidade destinatária;
- gg)** apresentar, na primeira entrega de cada marca e sempre que houver substituição autorizada, a ficha técnica, o rótulo e o documento de regularidade do respectivo estabelecimento de origem perante o serviço oficial de inspeção;
- hh)** corrigir as notas fiscais que apresentarem divergências em relação à Ordem de Compra, aos produtos entregues, às quantidades, aos preços registrados ou à unidade destinatária;
- ii)** responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessários ao fornecimento, incluindo aquisição, produção, processamento, embalagem, acondicionamento, armazenamento, transporte, carga, descarga, frete, seguro, tributos e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- jj)** incluir nos preços registrados todos os tributos incidentes sobre o fornecimento, inclusive o ICMS-ST, não sendo admitida cobrança adicional em razão de erro, omissão ou inadequação na formulação da proposta;
- kk)** responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, transportadores e terceiros envolvidos na execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho;
- ll)** responder pelos danos causados ao Sesc/TO ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, atraso, irregularidade sanitária, inadequação dos produtos, falha de transporte ou inexecução total ou parcial do fornecimento;
- mm)** permitir a fiscalização dos produtos, das embalagens, das condições de transporte, dos veículos e dos documentos relacionados ao fornecimento;
- nn)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e cumprir as determinações emitidas para correção das irregularidades constatadas;
- oo)** manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal e regularidade sanitária exigidas no procedimento licitatório;
- pp)** comunicar ao Sesc/TO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração societária, cadastral, fiscal, sanitária ou operacional que possa afetar as condições de habilitação ou a execução do fornecimento;
- qq)** não transferir a terceiros as obrigações assumidas nesta Ata sem autorização prévia e expressa do Sesc/TO, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento; e
- rr)** cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Compra, na Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024 e nas normas sanitárias relacionadas ao objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO deverá manter a disponibilidade dos produtos registrados, conforme as especificações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo licitatório. Em caso de

indisponibilidade temporária, deverá comunicar o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, apresentando justificativa e proposta de solução, sendo permitida a substituição por produto equivalente ou superior somente mediante prévia autorização, sem acréscimo de valor, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento e pela qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA– CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1 - Constitui partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório SESC/AR Nº 000004-26-PG e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

11.1 - O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto da presente ATA de Registro de Preço.

11.2 - O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidos por empregados formalmente designados pelo Sesc/TO, compreendendo fiscais titulares, fiscais das áreas requisitantes e fiscais suplentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições registradas, acompanhar a entrega dos produtos, conferir quantitativos, especificações técnicas, condições de acondicionamento, conservação, transporte e qualidade das carnes fornecidas, bem como assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo SIGNATÁRIO AUTOR/DO MENOR PREÇO.

12.2 Os fiscais responsáveis pela fiscalização desta ATA de Registro de Preços, designados conforme **item 13.1**, são investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste instrumento, tendo como atribuições principais:

12.2.1 -Exigir do SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO a estrita observância às estipulações desta ARP, às normas do Serviço Social do Comércio – Sesc/TO e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Instrumento;

12.2.2 - Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pela presente ARP;

12.2.3 - Dar permanente assistência, na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo Serviço Social do Comércio – Sesc/TO; e

12.2.4 - Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA COMUNICAÇÃO

13.1. Para os fins de comunicação no âmbito deste contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal ou por correio eletrônico, com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

FISCAIS DO CONTRATO POR ÁREA DEMANDANTE:

13.2 – Fica designada como Fiscal Titular para entregas nas unidades de Palmas - TO:

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | Sede Administrativa
Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 19 - Palmas/TO
CEP 77001-226 TEL (63) 3219-9101

Fiscais responsáveis da área técnica:

13.2.1 – Setor de Nutrição: Larissa Leite Paiva– Nutrição C.A. Palmas Norte– Telefone: (63) 3212-9921; e-mail: lpaixa@sescto.com.br

13.3 – Ficam designados como Fiscais Suplentes:

13.3.1 – Antônio Flausino da Silva Neto– Nutrição C.A. Palmas Norte– Telefone: (63) 3212-9917; e-mail: aneto@sescto.com.br

13.3.2 – Claudineia Brito Tavares– Nutrição C.A. Palmas Norte– Telefone: (63) 3212-9934; e-mail: claudineia@sescto.com.br

13.3.3– Aline Francisca Pereira– Nutrição C.A. Palmas Norte– Telefone: (63) 3212-9933.; e-mail: afpereira@sescto.com.br

Fiscais responsáveis pelo almoxarifado:

- Leonardo Lino Rocha - C.A. Palmas Norte– Telefone: (63) 3219-9175, leonardo@sescto.com.br
- Acione Batista Tavares - C.A. Palmas Norte– Telefone: (63) 3212-9936, acione@sescto.com.br
- Kesse Diones Fernandes Souza - C.A. Palmas Norte– Telefone: (63) 3212-9944, ksouza@sescto.com.br

13.4 – Fica designada como Fiscal Titular para entregas na unidade de Gurupi - TO:

Fiscais responsáveis da área técnica:

13.4.1 - Sirlene Lima Silva– Nutrição C.A. Gurupi – Telefone: (63) 3301-2110; e-mail: slima@sescto.com.br

13.5 - Fica designada como Fiscais Suplentes:

13.4.2 - Milena Diaz Manzi Sampaio– Nutrição C.A. Gurupi - Telefone: (63) 3301-2110; e-mail: msampaio@sescto.com.br

Fiscais responsáveis pelo almoxarifado:

- Erick Daniel Alvarado Ascanio - C.A. Sesc Gurupi – Telefone: (63) 3301-2110, edascanio@sescto.com.br
- Eduardo da Cruz Campos - 3301-2110, ecampos@sescto.com.br

SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

13.2. As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

- No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier; e

III. No momento indicado no próprio e-mail se enviadas por meio eletrônico.

13.3. Ficam obrigados o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE e o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/TO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas nesta ATA de registro de preços, desde que não acarretem prejuízos para o Sesc/TO;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do Sesc/TO.

14.3 – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra/Pedido (O.C);
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor desta ARP, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

14.5 - Por inexecução parcial ou total:

- a) pelo descumprimento das obrigações preceituas nesta ARP, a ser aplicada de acordo com a conduta e o nível de gravidade;
- b) de 20% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Pedido – O.C;
- c) quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

14.6 - As multas a que se referem o subitem 14.3 não impedem que o Sesc/TO rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas no item 14.1, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia do SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO, no respectivo processo.

14.7 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Sesc/TO.

- a) Inexistindo pagamento devido pelo Sesc/TO, ou sendo este insuficiente, caberá o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

14.8 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sesc/TO no que corresponde a letra “c” do Item 14.1, poderá ser aplicado quando não mantiver a proposta financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 1 (um) ano quando o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO:

- a.1) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao Sesc/TO;
- a.2) Quando ocorrer de fornecimentos entregues de forma insatisfatórias se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

b) Por 2 (dois) anos quando o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO:

- b.1) Der causa à rescisão da ATA de Registro de Preço.

c) por 3 (três) anos, quando o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO:

- c.1) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Sesc/TO em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.2) cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Sesc/TO; e
- c.3) apresentar ao Sesc/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte.

d) por 5 (cinco) anos, quando o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO:

- d.1) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.4) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos; e

d.5) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral da ATA de Registro de Preço, por parte do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas desta ARP, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas desta ARP, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A suspensão do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos fornecimentos, assim como a de seus superiores.

15.2 - A rescisão desta ARP, poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE.

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE.

b) A rescisão desta ARP poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

15.3 - Os casos de rescisão da ARP serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa da presente ARP, o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE reserve o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 – O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao SIGNATÁRIO ADQUIRENTE.

17.1.2 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

16.1.3 É terminantemente proibido e, passível de rescisão da ARP, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - As Partes obrigam-se a atuar na presente ATA de Registro de Preços em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

17.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

17.3 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo desta ARP ou na execução das atividades ligadas a este instrumento.

17.3.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade desta ARP conforme as disposições acordadas, o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os fornecimentos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

17.4. O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores,

empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

17.5 - O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

17.6 - O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

17.7 - Ao SIGNATÁRIO ADQUIRENTE é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Contratado durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

17.8 - O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO, neste ato, garante ao Contratante que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao SIGNATÁRIO ADQUIRENTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

17.9 - O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao SIGNATÁRIO ADQUIRENTE.

17.10 O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

17.11 O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO deverá notificar o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados nesta ARP, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente contrato.

17.12 O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO deverá notificar o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, por e-mail aos Fiscais indicados neste contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao

processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO.

17.13 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente contrato.

17.13.1 - O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

17.14- O SIGNATÁRIO ADQUIRENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Contratado.

17.15- A presente ARP não transfere a propriedade de quaisquer dados do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO.

17.16- O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente contrato

17.17- O SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO manifesta seu consentimento para autorizar o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

17.18- Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADEÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc e por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Departamento Regional no Tocantins - Sesc/TO, nos termos da Resolução 1.593 de 02/05/2024.

18.2 - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

18.3 - O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço.

18.4 - O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos itens previstos no Instrumento Convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

18.5 - As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

18.6 - O pedido de adesão ao Gerenciador e as formalizações necessárias para a contratação da aquisição dos itens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

18.7 - O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

18.8 - Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preços compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

18.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Para todos os fins e efeitos, o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO é tido como parte independente, sem qualquer vínculo com o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE.

19.2 - As quantidades dos produtos a serem fornecidos, deverão seguir o que consta neste instrumento e no ANEXO I (termo de referência) do instrumento convocatório

19.3 - Será inaceitável por qualquer motivo, que o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO, não realize as entregas do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE.

19.4 - A qualidade do fornecimento, serão avaliadas no ato das entregas, podendo o SIGNATÁRIO ADQUIRENTE rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam em conformidade com as especificações, obrigando-se o SIGNATÁRIO AUTOR DO MENOR PREÇO a promover a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5 - Quaisquer alterações no contrato, deverão ser procedidas através de termo aditivo, com a devida anuência das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

20.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2 - As PARTES e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital (documento nato-digital), representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Termo.

Palmas-TO,de de 2026.

Presidente CR/Sesc/TO

Diretora Geral do Sesc – TO

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

Assinado eletronicamente por:
Higor Pinto da Silva
CPF: ***.806.711-**
Data: 18/09/2026 16:44:36 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3W6E2-FNBSN-NEWZE-J5JRZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Higor Pinto da Silva (CPF ***.806.711-**) em 18/09/2026 16:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Não disponível
Autenticação	higor@sescto.com.br (Verificado)
Login	
Zz6fSs/k5lANeRrRe2WJiLW5QFQ1x2xyQJUHCA4rbs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sescto.com.br/validate/3W6E2-FNBSN-NEWZE-J5JRZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sescto.com.br/validate>